



CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJO
ESTADO DE PERNAMBUCO

L E I Nº 186/71

EMENTA:--"Autoriza celebração de convênio de filiação com a Fundação Instituto de Administração Municipal (FIAM) e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu decreto a seguinte lei:

- ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Administração Municipal (F I A M).
- ART. 2º No corrente e exercício, a parcela correspondente à contraprestação deste Município correrá por conta da dotação 3.1.3.0 - SERVIÇO DE TERCEIROS.
- § ÚNICO No caso de não existir dotação orçamentária, fica o prefeito autorizado a abrir crédito especial, que será classificado no código de que trata este artigo, de valor correspondente à obrigação contraída no convênio.
- ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -- revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO, --
EM: 20 de OUTUBRO DE 1971

Maria do Espírito Santo
-- PRESIDENTE --

Expedito Alves do Santos
1º SECRETÁRIO

Antônio Barbosa Filho
2º SECRETÁRIO.

